

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/80, QUE ENTRE SI FAZEM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EL DORADO LTDA.

Aos 19 dias do mês de Agosto de 1.980 (Um mil, novecentos e Oitenta), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE - a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EL DORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. JOÃO VIEIRA, CIC nº 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, 115 (Cento e quinze) horas de trator de Esteiras tipo D7, efetuando desmatamento e limpeza de 02 (duas) jazidas para emprestimo de Material para aterro da pista de Pouso. Desmatamento, destocamento e limpeza da área do lago, que for de terra firme, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento próprio e disponível, capazes de satisfazer o volume dos serviços empreitados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 402.500,00 (Quatrocentos e dois mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para execução dos serviços é de 20 (Vinte) dias após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

João Vieira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização por força da Legislação Trabalhista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

JUINA MT, 19 DE AGOSTO DE 1.980.

CONTRATANTE:

ENGR. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TEC. DO PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

João Vieira
JOÃO VIEIRA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 080.083.109 - 87

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 007/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos quatorze (14) dias do mês de Agosto de Um mil, novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/000566, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João Dias nº 264 no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. VILMIR MARCOS GRESPIAN, CIC nº 105.827.461-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção E - 1ª Fase, com caminhamento topográfico de 29,681 Km, sendo levantamento do córrego Mutum do caminho Vicinal 01 E até o Rio Cinta Larga. Levantamento do Caminho Vicinal 02 E do encontro com o caminho Vicinal 01 E, até o córrego Mutum. Divisão dos lotes 43 e 45. Levantamento do afluente do córrego Mutum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

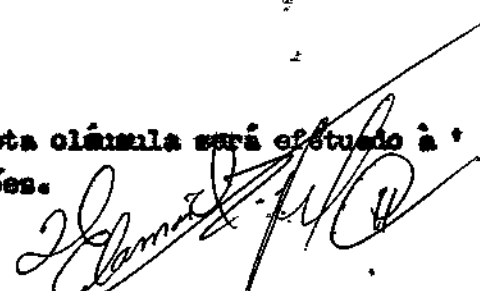
O presente contrato decorre da Carta Convite nº 213/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 341.331,50 (Trezentos e quarenta e Um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com Seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, cando 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 341.331,50 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

3 O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou in tergo de pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

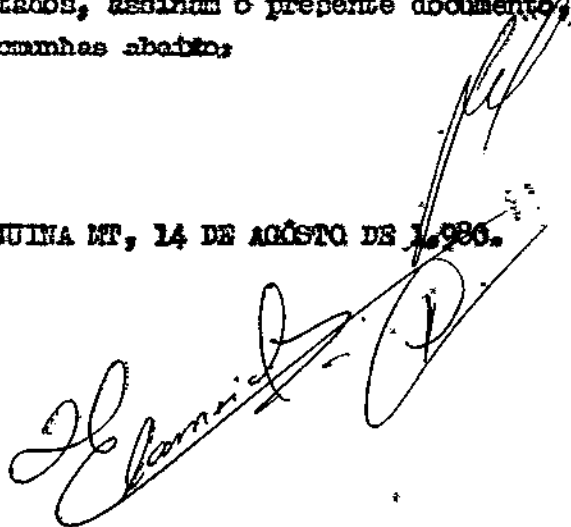
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

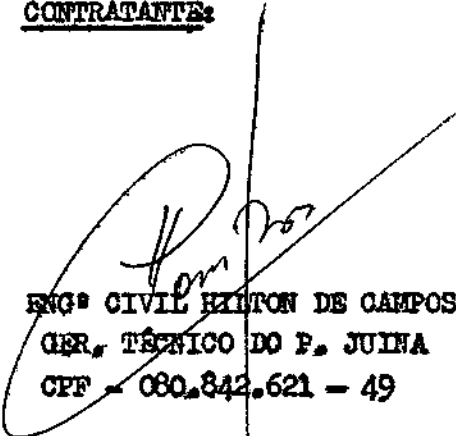
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos o Contratados, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 14 DE AGOSTO DE 1986.

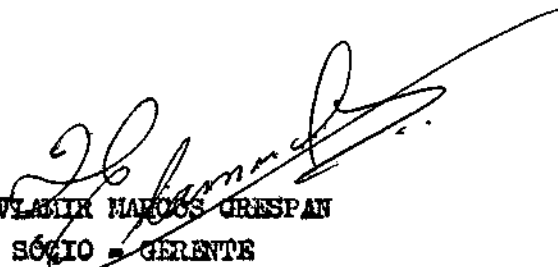


CONTRATANTE:

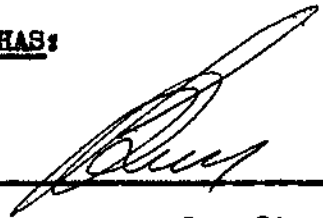

ENG. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

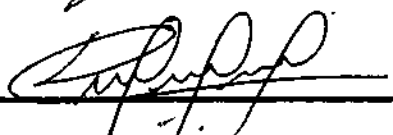

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


VLÁDIV HAROLDOS GRIESPAN
SÓCIO - GERENTE
CPF - 105.827.461-91

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA,

Aos dezito (18) dias do mês de Agosto do ano Um mil, novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CQC/ME nº 03.474.053/0005 - 66 sediada no Distrito de Juiz - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João Dias nº 264 no Município de Quilabá MT, inscrita no CQC/ME nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. VLAMIR MARCOS GRESPLAN, CIG nº 105.827.461 - 91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção B - 1ª Fase, com alinhamento topográfico de 40,690 Km, sendo divisão dos lotes nºs 19 a 42.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

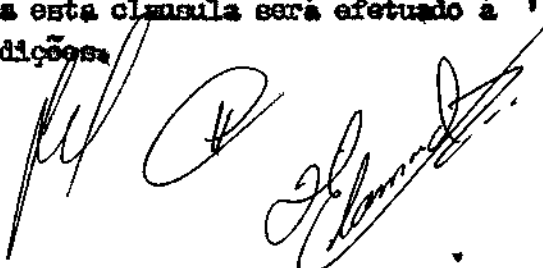
O presente contrato decorre da Carta Convite nº 216/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 467.935,00 (Quatrocentos e Sessenta e sete mil, Novecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lustrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá constar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 457.935,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento do preço dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

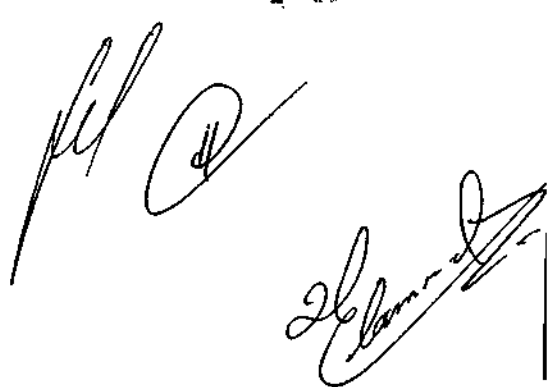
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis locais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por terceira pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CON-
TRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desamparar;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempregar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio con-
sentimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contrai-
das, sob pena de rescisão, independentemente de intervenção judicial ou extrajudi-
cial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorá-
rios advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

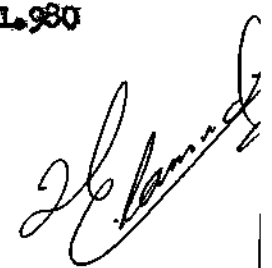
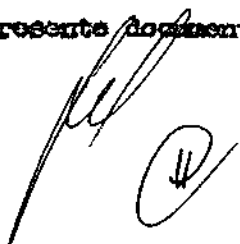
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, re-
spondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omis-
sões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

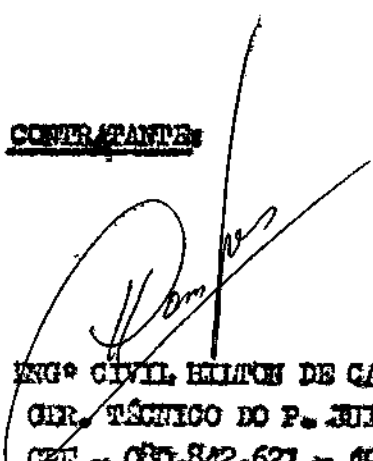
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro
da Comarca de Curitiba - PR.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento
em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 18 DE AGOSTO DE 1980

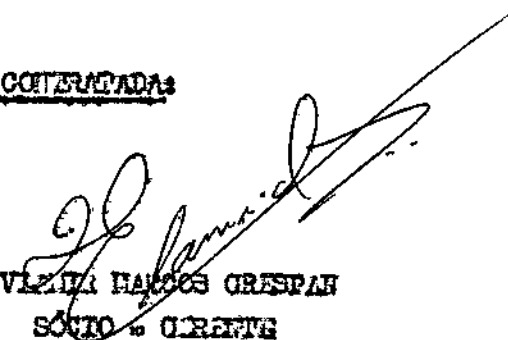


CONFERENTE:

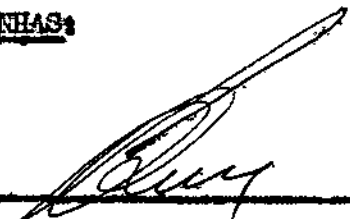

ENG. CIVIL HELITON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUIZA
CPF - 085.842.621 - 49

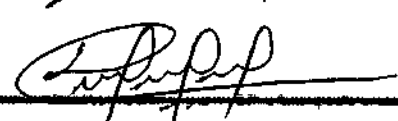

ENGENHEIRO EDMAR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUIZA
CPF - 081.959.441 - 20

CONFERENTE:


VALDIR MARCOS CRESTAN
SÓCIO - GERENTE
CPF - 105.827.461-91

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA N° 009/80, QUE ENTRE SI FAZEM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELORADO LTDA.

Aos dezeto dias (18) do mês de Agosto de um mil, novecentos e oitenta (1.980), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/ME nº 03.474.051/0005 - 66, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, sediada à Avenida Visconde de Quatiguava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/ME nº 75.063.644/0001, nesta ato representada por seu sócio Gerente o Sr. JOÃO VIEIRA, CNU nº 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, 135 (cento e trinta e cinco) horas de trator de Esteiras tipo D7, efetuando desmatamento de uma área de 50 m de largura e 900 m de comprimento. Destocamento de uma área de 30 m de largura e 300 m de comprimento, no local onde será construída a pista de pouso, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento próprio e disponível, capaz de satisfazer o volume dos serviços empreitados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

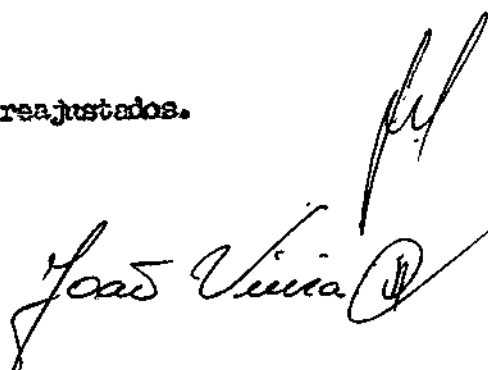
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou a Terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convençados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.



CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para execução dos serviços é de 20 (Vinte dias) após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA OITAVA:

Correção por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização por força da Legislação Trabalhista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo:

25 JUNHA MT, 18 DE AGOSTO DE 1980.

CONTRATANTE:

ENGR. CIVIL HELTON DE CAMPOS
GER. TECH. DO PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ENGR. MONTEIR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441-20

CONTRATADA:

JOÃO VIEIRA
SÓCIO - GERENTE
CPF. 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

CONTRATO DE PRESTATURA Nº 011/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEPO LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de Agosto do ano Um mil, novecentos
e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº
03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã -
Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante de
nominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATEPO LTDA, com
sede a rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro, em Goiânia - Estado de
Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por
seu Sócio - Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CIC nº 014.060.431 - 58,
resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topogra-
fia no Projeto Juina - Seção 'A2' - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de
40 Km, sendo a divisão dos lotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especifica-
ções técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão for-
necidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e es-
pecificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA
com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos
e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 226/80, em que a
CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instru-
mento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE
pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta
mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância mencionada nesta cláusula será efetuado
pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta Mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de correntes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

Pelo P. M. G. 11

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa competente ou não no seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

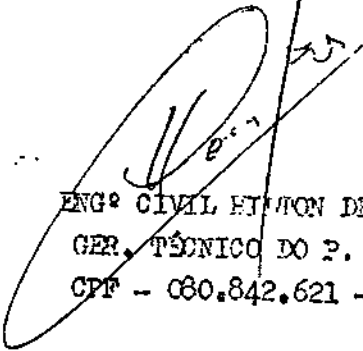
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

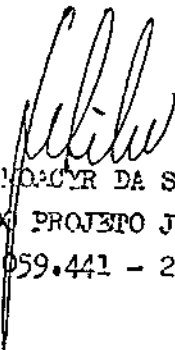
FEITO EM, 10 DE ABRIL DE 1980.



16

CONTRATANTE:

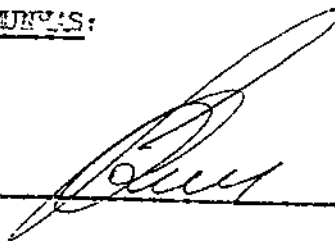

ENGº CIVIL EYTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

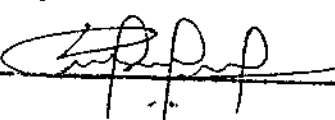

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



CO. GRÁF. DE MATO GROSSO, LEV. 123 ST
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - TPO. 10.000.000 - 66
FIRMA JUTIA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de Agosto do ano Um mil, novecentos e Oitenta e seis (1.906), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - TPO. 10.000.000 - 66, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 03.111.011/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Araputanga - Estado do Mato Grosso, por ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CO. GRÁF. DE MATO GROSSO e de outro lado a FIRMA JUTIA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João Pessoa nº 200, no Município de Cuiabá MT, inscrita no CGC/MT nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. VILMAR CARLOS GRESPLAN, CIG nº 105.827.461 - 91, doravante denominada simplesmente CO. GRÁF. DE MATO GROSSO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CO. GRÁF. DE MATO GROSSO, os serviços de topografia no Projeto Juína - Seção E - 1ª Fase, com extensão total topográfica de 40,690 Km, com a divisão dos lotes nºs 19 e 42.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhes que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem exigidos do contrato com as especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos os quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato decorre do Carta Corvi nº 216/70, da qual a CO. GRÁF. DE MATO GROSSO é parte, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos serviços previstos no Projeto Juína - Seção E - 1ª Fase, a CO. GRÁF. DE MATO GROSSO pagará à FIRMA JUTIA TOPOGRAFIA LTDA, o valor de R\$ 167.931,00 (Duzentos e Setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento dos serviços será feito em duas parcelas, a primeira de R\$ 83.965,50 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros) e a segunda de R\$ 83.965,50 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de ordenamentos de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com Seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 467.935,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

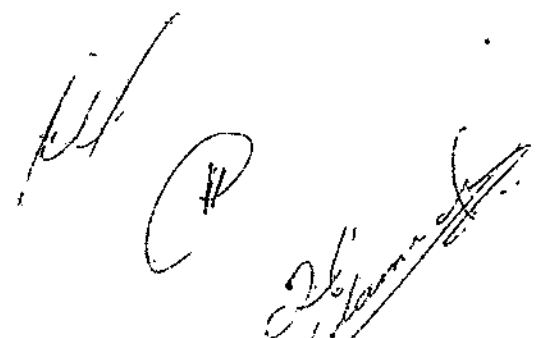
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa portucente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniencia Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

3 As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

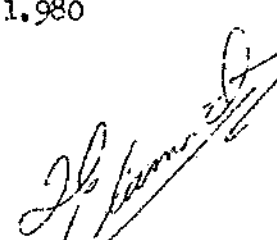
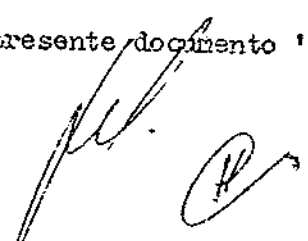
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

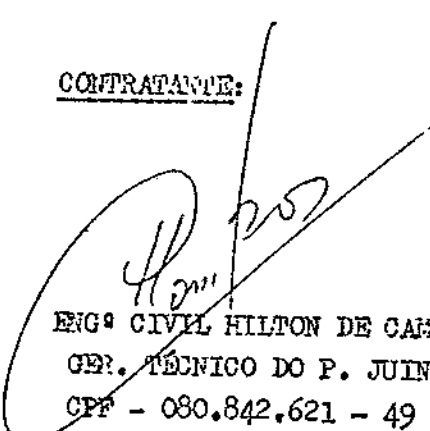
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

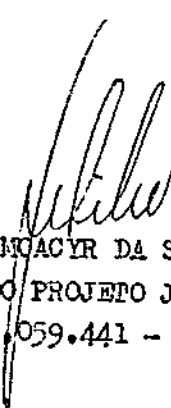
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 18 DE ABRIL DE 1.980

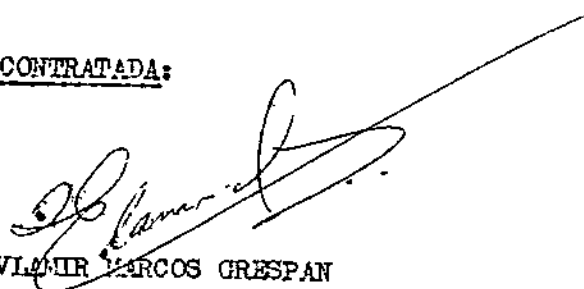


CONTRATANTE:

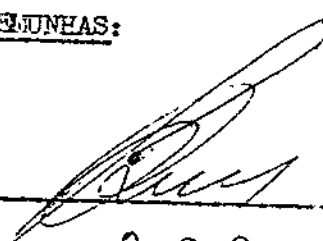
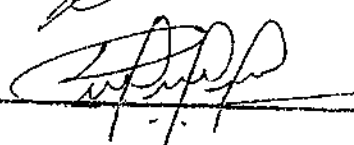

ENG. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


VLADIMIR MARCOS GRESPÁN
SÓCIO - GERENTE
CPF - 105.827.461-91

TESTEJUNHAS:

1. 
2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORLATEIRO LTDA.

Aos dezanove (19) dias do mês de Agosto do ano Um mil, novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORLATEIRO LTDA, com sede a rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro, em Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CIC nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 'A2' - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de 40 Km, sendo a divisão dos lotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 226/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e Sessenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

[Assinaturas manuscritas]

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadastros de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de espessura por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta Mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de correntes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

pel

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia aprovação da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

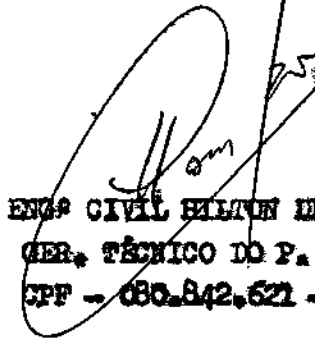
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

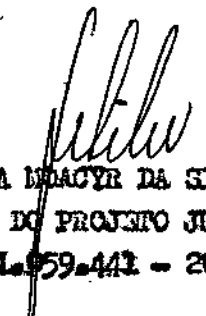
E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 19 DE AGOSTO DE 1980.



CONTRATANTE:

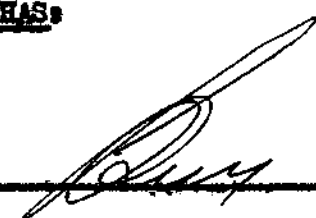

ENG. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

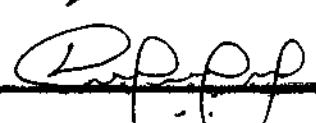

ECONOMISTA DIACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.959.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEO LTDA.

Após Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto do ano de Um mil, novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME nºº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e Corrente desonada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIrma ORGATEO LTDA, com sede a rua 9 nº 351 - 1º Andar - Sala 116 - Centro, em Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/ME nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIANES ALVES DA SILVA, CIG nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção "A2" - 2ª Fase, com cadastramento topográfico de 40 km, sendo a divisão dos lotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 210/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e Sessenta Mil Crussiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração da próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Cruseiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

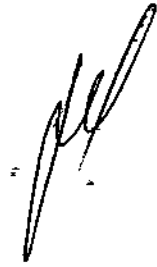
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis locais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

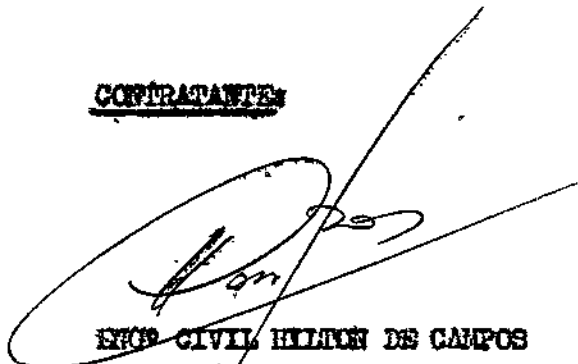
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - MT.

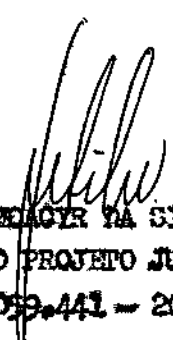
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

CURITA MT, 21 DE AGOSTO DE 1980.



CONTRATANTE:

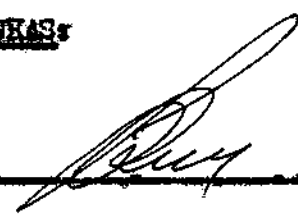

ENGR. CIVIL HILSON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

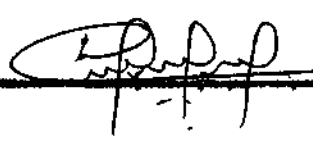

ECONOMISTA RENATO DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.039.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 013/80, QUE ENTRE SI
FAZEM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E
A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de Um mil, novecentos e Oiten-
ta (1.980), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
 PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-
 66, Sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso,
 neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CON-
 TRATANTE e a Firma CONSTRUTORA TAVARES LTDA, inscrita no CGC/MF nº 03.76919/0001 -
 53, inscrição Estadual nº 3190000/810, com sede na Rua Comandante Costa nº 3,503 -
 Cuiabá - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio Gerente e Sr
 JESUINO TAVARES DA CRUZ, CIG nº 027.118.001 - 30, doravante denominada simplemen-
 te CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e con-
 dições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o transporte de
 1.600 m³ de Material para revestimento primária da pista de pouso na 2ª Fase do
 Projeto Juina.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Material deverá ser colocado conforme orientação da fiscalização da
 CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A distância média para o transporte do material é de 10 (dez) Km.

CLÁUSULA TERCEIRA:

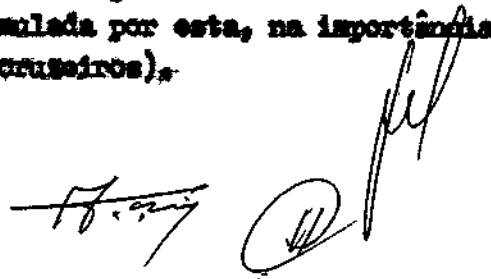
A CONTRATADA deverá apresentar equipamento mecânico próprio e disponível
 capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal
 respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou a Terceiros por seus
 atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos de
 seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláu-
 sula Primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de
 R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).



PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo estipulado entre as partes para execução total do serviço é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
3. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
4. Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O regime de execução do serviço ora contratado é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

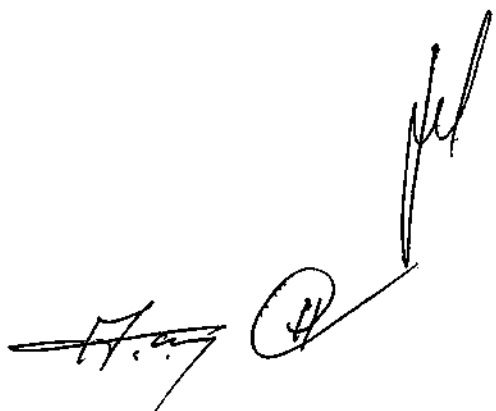
Correrá por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

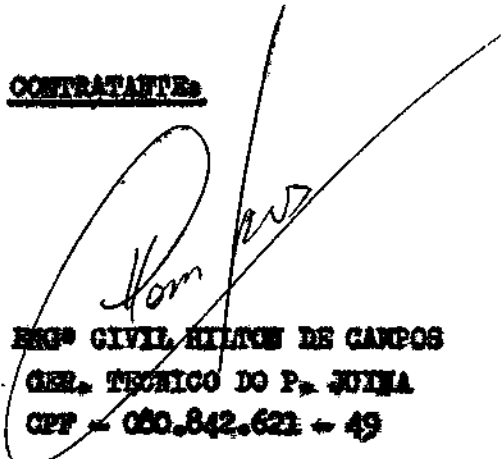
Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização por danos por força da Legislação Trabalhista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que dão todo por bom, firme e válido.

JUINA MT, 21 DE AGOSTO DE 1980.

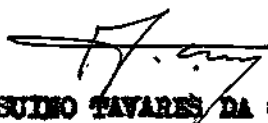


CONTRATANTE:

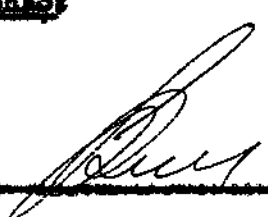

ENRº CIVIL HILSON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.622 - 49

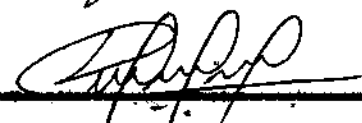

ECONOMISTA EDACIR DA SILVA
GER. ADM. DO PROVERO JUINA
CPF - 061.059.441 - 20

CONTRATADA:


JESUINO TAVARES DA CRUZ
SÓCIO - GERENTE
CPF - 027.118.001 - 30

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 014/80, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ORCATUSTO LTDA.

Aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de Um Mil, Noventa e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Ariquemes - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORCATUSTO LTDA, com sede a rua 9 nº 381 - 1º andar - ala nº 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CEC/MF nº 01.287.620/0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CIG nº 014.050.431 - 58, resolveu celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia, no Projeto Juina - Seção 1ª - 1ª Fase, com cadastramento topográfico de 41,113 quilômetros, sendo: a) Divisão no meio dos lotes de nºs 01 a 09; b) Divisão no meio do lote de nº 23; c) Corte dos lotes de nºs 48 a 52; d) Levantamento do Caminho Vicinal 08 (CV 08 F).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 231/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 472.799,50 (Quatrocentos e Setenta e dois Mil, Setecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

fil

C. A. Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 472.799,50 (Quatrocentos e Setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

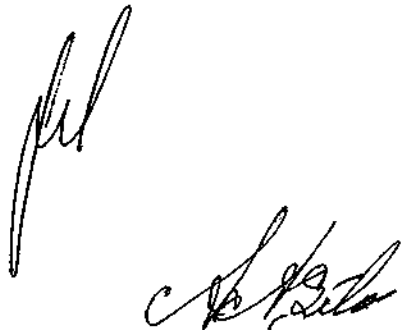
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 20 (Vinte) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de correntes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

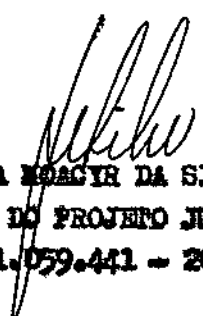
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 21 DE AGOSTO DE 1980



CONTRATANTES:

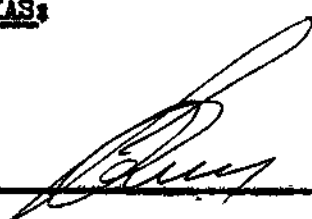
ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

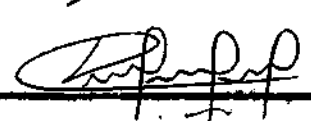

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADAS:


ALCIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE PRECATORIA Nº 012/80, QUE TEM POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - PROJETO JUINA - SEÇÃO T - PROJETO JUINA E A
SUA EXECUÇÃO.

Por meio do presente (21) dias do mês de agosto do ano de Um mil, novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de direito público, inscrita no CGC/MP nº 03.474.052/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Arapuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRM. ORIENTE LTDA, com sede a rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro, em Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MP nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CIG nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 'A2' - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de 40 km, sendo a divisão dos lotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a obedecer rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes de rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato decorre do Carta Convite nº 230/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que está a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento de cada parcela de que trata esta cláusula será efetuado pela CONTRATADA, mediante apresentação da documentação exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, levada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (Cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

12/11/12
[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

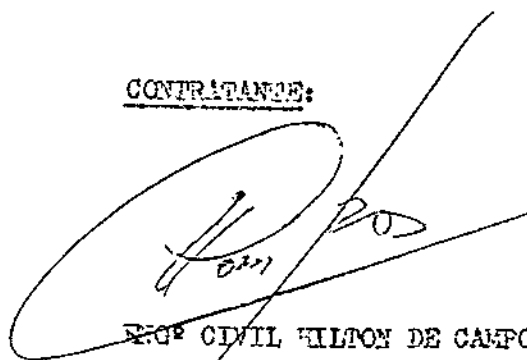
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

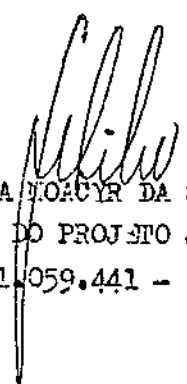
JUÍZA MT, 21 DE AGOSTO DE 1.980.

11.1 *[assinatura]* *[assinatura]*

CONTRATANTE:



ENGRº CIVIL FILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 - 49



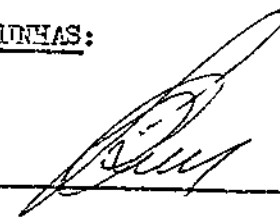
ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

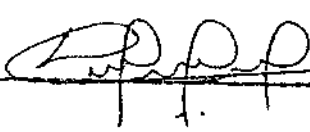
CONTRATADA:

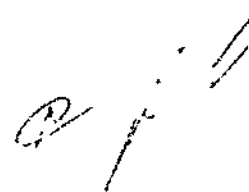


ALCIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



CONTRATO DE INTERMEDIADA Nº 014/80, JUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - COMDEAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de Um Mil, Novecentos e Oitenta
(1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEAT - PROJETO
JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/IE nº 03.474.053/0005 - 66,
sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado do Mato Grosso, neste
ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE
e de outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede a rua 9 nº 361 - 1º Andar - sala nº
116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/IE nº 01.287.630/0001 -
51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCEBLADES ALVES DA SILVA,
CIC Nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláus-
ulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia, no
Projeto Juina - Seção 'F' - 1ª Fase, com caminhamento topográfico de 41,113 quilo-
metros, sendo: a) Divisão ao meio dos lotes de nºs 01 a 09; b) Divisão ao meio do
lote de nº 23; c) Corte dos lotes de nºs 48 e 52; d) Levantamento do Carinho Vici-
nal 08 (CV 08 F).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações téc-
nicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela
CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especifi-
cações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 231/80, em que a CONTRA-
TADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a
CONTRATADA, a importância de R\$ 472.299,50 (Quatrocentos e Setenta e dois Mil, 50
centos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado
CONTRATADA, mediante apresentação de fôlbns de medições.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA TERÇA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 472.799,50 (Quatrocentos e Setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 20 (Vinte) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de correntes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por outra pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

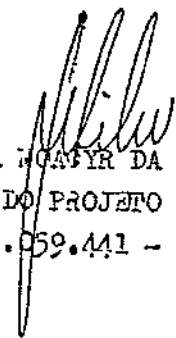
JUIZA MT, 21 DE AGOSTO DE 1.980

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATANTE:

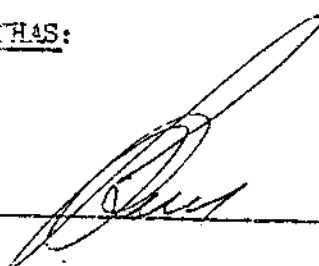
ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

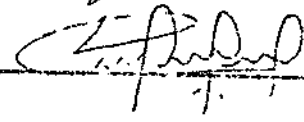

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIRLADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO Nº 003/80, DE 1ª FASE SI-
PA 3ª, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E
A FIRMADA CONSTRUPORA TAVARES LTDA.

Aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de 1980, noventa e Oito-
ta (1.980), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME nº 03.474.053/0005-
66, Sediada no Distrito de Juina - Município de Ariquemes - Estado de Mato Grosso,
neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CON-
TRATANTE e a FIrma CONSTRUPORA TAVARES LTDA, inscrita no CGC/ME nº 03.76919/0001 -
53, inscrição Estadual nº 31900007810, com sede na Rua Comandante Costa nº 3.503 -
Cuiabá - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio Gerente o Sr.
JESUINO TAVARES DA CRUZ, CIG nº 027.118.001 - 30, doravante denominada simplesmen-
te CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e con-
dições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o transporte de
1.600 m³ de Material para revestimento primário da pista de pouso na 2ª Fase do
Projeto Juina.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Material deverá ser colocado conforme orientação da fiscalização da
CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A distância média para o transporte do material é de 10 (dez) Km.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento mecânico próprio e disponível
capaz de satisfazer o volume de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal
responsando, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou a Terceiros por omis-
sões ou condutas, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos de
seus empregados ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços contratados, na
1ª Parcela, o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) e na
2ª Parcela, o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo máximo entre as partes para execução total do serviço é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
3. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
4. Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O regime de execução do serviço ora contratado é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

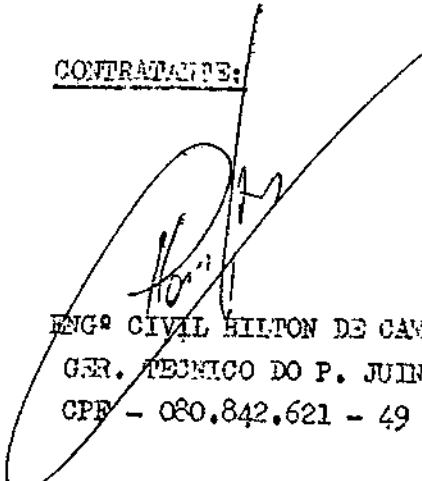
Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização surge da por força da Legislação Trabalhista.

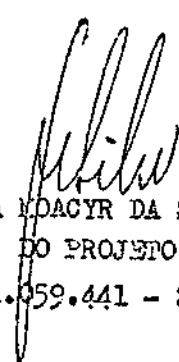
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas que dão tudo por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 21 DE AGOSTO DE 1.980.

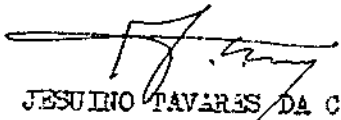
- ff. e, 

CONTRATANTE:


ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

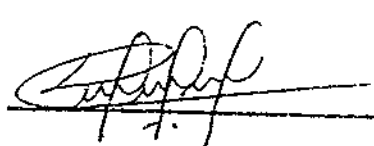

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


JESUINO TAVARES DA CRUZ
SÓCIO - GERENTE
CPF - 027.118.001 - 30

TESTEUNHAS:

1. _____

2.  _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 015/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEPO LTDA.

Aos Vinte e Cinco (25) dias do mês de Agosto do ano de Um mil, novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0805 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Ariguanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATEPO LTDA, com sede a rua 9 nº 381, 1º Andar - sala nº 116 - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCINHADES ALVES DA SILVA, CIO nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, neste ato as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia, no Projeto Juina - Seção F - 1ª Fase, com envolvimento topográfico de 38,373 quilômetros, sendo: a) levantamento do aflente do córrego Matum; b) levantamento do caminho Vicinal 07 (CV 07 F); c) Corte dos lotes de nºs 70 a 76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos, detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus de custas da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 235/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 441.289,50 (quatrocentos e quarenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Nove cruzados e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 de comprimento, entre 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter o número da própria lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 441.289,50 (Quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove centavos e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Geração por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emendas fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍZA MT, 25 DE AGOSTO DE 1980

C. H. Silva *pl*

CONTRATANTE:

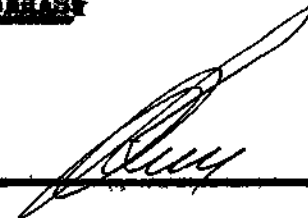
ENGRº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

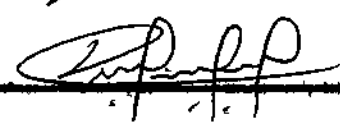

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.079.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIRLANES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.050.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 017/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA NORLEN LTDA,

nos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de um mil, novecen-
tos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME nº
03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado
de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada sim-
plesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA NORLEN - ENGENHARIA LTDA, com sede na
Praça da República nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de Cuiabá - Estado de
Mato Grosso, inscrita no CGC/ME nº 149.225.79/0001 - 54 - Inscrição na JUCEMAT nº
51200021518-001, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. AIR FRABIRO *
ALVES, CIO nº 107.659.301 - 10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resol-
vem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia *
do Projeto Juina - Seção B - 1ª Fase, com encaminhamento topográfico de 41,731 quilô-
metros, sendo: a) Levantamento do Rio Aripuanã; b) Levantamento do afluente do Rio
Aripuanã; c) Levantamento do afluente do Rio Aripuanã; d) Levantamento do caminho *
vicinal (OV 03 E); e) Levantamento do caminho vicinal (OV 02 E).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações
técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos
pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especi-
ficações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos e
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 237/80, em que a CON-
TRATADA fez a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

8
Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará
a CONTRATADA, a importância de R\$ 479.906,50 (Quatrocentos e Setenta e Nove mil,
Novecentos e Seis Quaseiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado a
CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavoura com quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 479.906,50 (Quatrocentos e Setenta e Nove mil, Novecentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas, precatórios e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

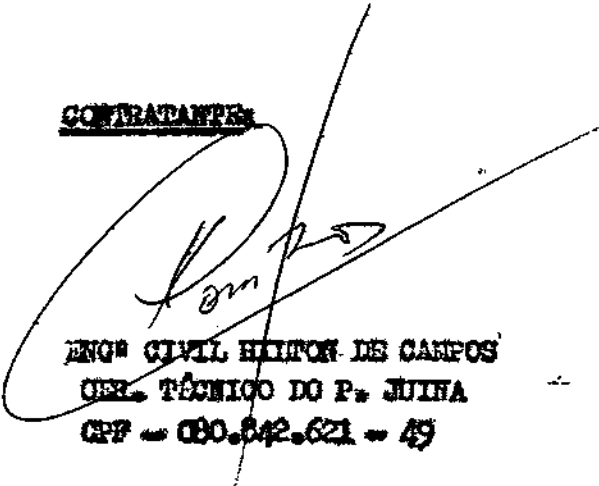
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiás - GO.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

GOIÁS, 23 de Agosto de 1980.

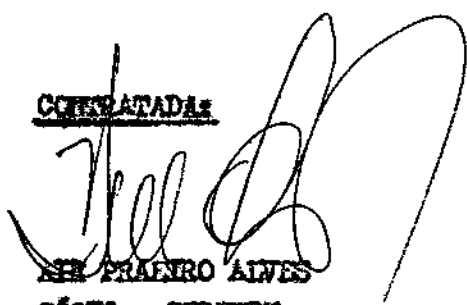


CONTRATANTE:

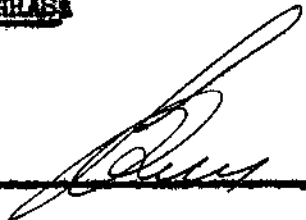

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

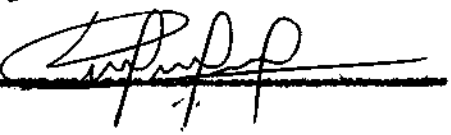

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


SRA. PRAEIRO ALVES
SÓCIO - GERENTE
CPF - 107.659.301-10

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA N° 026/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEO LTDA.

Aos Vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de Um mil, novecen-
tos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CQC/MP N°
03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Ariguanã - Estado
de Mato Grosso, neste ato representado por seus Gerentes e doravante denominada sim-
plesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATEO LTDA, com sede a rua 9 n° 151
1ª andar - sala 116 - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CQC/MP n° 01.287.630/ -
0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA
SILVA, CIO n° 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia,
no Projeto Juina - Seção F - 1ª Fase, com alinhamento topográfico de 40,060 quilô-
metros, sendo: Corte das lotas de n°s 53 e 59.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações,
quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATA-
TE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especi-
ficações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da Carta Convite n° 238/80, em que a COM-
TRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará
a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 460.690,00 (Quatrocentos e noventa mil, seiscentos
e noventa cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado a
CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinadas pelo responsável técnico da Fluma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá constar o número do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato, em R\$ 465.690,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de pagamento por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

fil
Ch. B. Silva

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que sejam necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desagregar-se;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

JUINA MT, 28 DE AGOSTO DE 1960.

Handwritten signatures and initials.

CONTRATANTE:

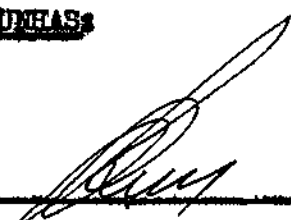
ENGR. CIVIL HILSON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 060.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ADENIR DE ALMEIDA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 018/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA NORFEN - ENGENHARIA LTDA:

As vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de Um mil, Novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/NF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA NORFEN - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da República nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/NF nº 14.922.579/0001 - 54 - Inscrição na JUCEMAT nº 51200021512-001, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o Sr. AIR FRAEIRO ALVES, CIG nº 107.659.301-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção E - 1ª Fase, com contornos topográficos de 41,671 quilômetros, sendo: a) Levantamento de Caminho Vicinal (CV G4 E); b) Corte dos lotes de nºs 57 e 76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 239/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de R\$ 479.216,50 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de ordenetas de campo, planilhas e plantas assinadas (pelo responsável técnico da Firma).

CLÁUSULA QUARTA:

Os metros com seção serão aferidos por de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos pontos curvados nos vértices de cada lote, deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr\$ 479.216,50 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Dezanove Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. Se a Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

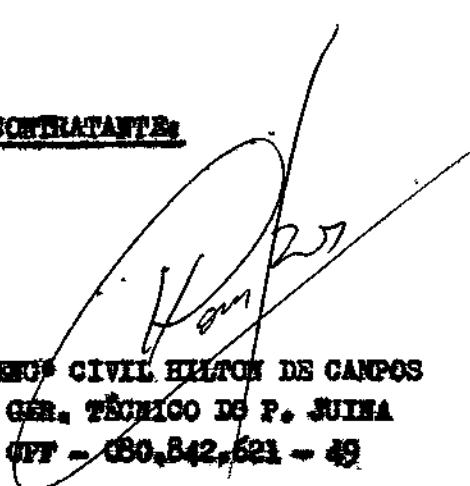
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

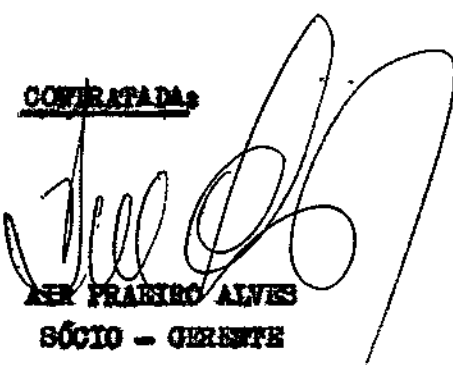
JUINA MT, 28 DE AGOSTO DE 1980

CONTRATANTE:


ENGR. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECHECISTA ELIETE DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

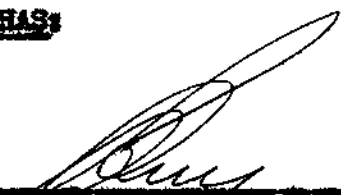
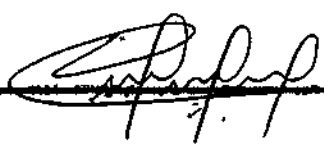
CONTRATADA:


AER FRAIBO ALVES
SÓCIO - GERENTE
CPF-107.659.301-10

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, DE RUA T
 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
 DE PROJETO JUNTA E A
 FICHA ORÇAMENTO 1964.

Los Vinte e Oito (28) dias do mês de Agosto do ano de 1964, os
 tos e Oitenta (1.960), a CONTRATADEIRA DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - PROJETO JUNTA -
 CODENAT - PROJETO JUNTA, de idade de 19 anos, inscrita no C. O. F. nº
 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Arimaã - Estado
 de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e do outro lado sim-
 plesmente CONTRATANTE e do outro lado a FINEC ORÇAMENTO LTDA, com sede e rua 9 nº 381,
 1º Andar - sala nº 116 - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no C. O. F. nº
 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCIBIADES
 ALVES DA SILVA, C. O. F. nº 014.060.431 - 58, resolveram celebrar o presente contrato, re-
 ditando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia,
 no Projeto Juina - Seção F - 1ª fase, com acionamento topográfico de 38,373 quilome-
 tros, sendo: a) levantamento do alinhamento do córrego Mutum; b) levantamento do caminho
 Vicinal 07 (CV 07 F); c) Corte dos lotes de nºs 70 e 71.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações
 técnicas, quantificações, dimensionamentos, detalhamentos que serão fornecidos pelo
 CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especifica-
 ções técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e
 quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 212/60, em que a CONTRA-
 TADA foi a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a
 CONTRATADA, a importância de Cr\$ 41.280,50 (Quarenta e uma mil, dois mil,
 tos e Oitenta e Nove centavos e cinquenta e dois milésimos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente contrato é celebrado sob a condição de que a CONTRATADA, mediante
 a execução dos serviços, não poderá ser cobrada por danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de ordernetas de campo, 2ª folhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUINTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter o número do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA JUNTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 441.289,50 (Quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

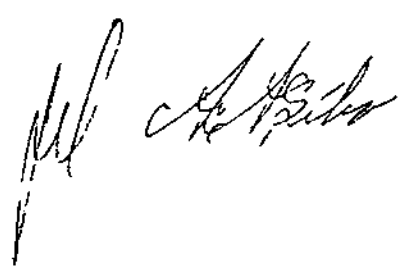
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CON-TRATADA fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempregar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

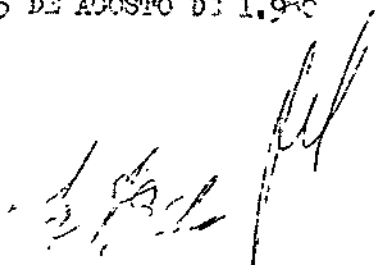
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

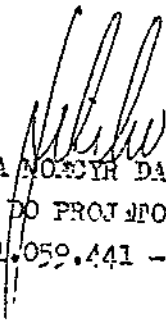
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUIZ DE PAZ, 25 DE AGOSTO DE 1980



CONTRATANTE:

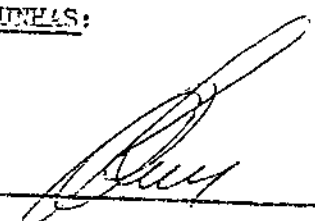
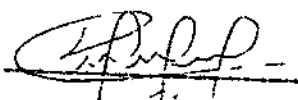
ENGº CIVIL WILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTE TITULAS:

1. 
2. 

DO PRATO DE 1.ª TAPADA Nº 016/60, PIS ENTRE SI
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEPO LTDA.

Aos Vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de Um mil, novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MT Nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATEPO LTDA, com sede a rua 9 nº 381 1º andar - sala 116 - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CEC/MT nº 01.267.630/ - 0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CIG nº 014.060.431 - 58, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia, no Projeto Juína - Seção F - 1ª Fase, com carinhamento topográfico de 40,060 quilômetros, sendo: Corte dos lotes de nºs 53 a 69.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 238/60, em que a CONTRATADA foi a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a importância de R\$ 150.000,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e a segunda no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

[Handwritten signatures and stamps]

PARÁGRAFO SEXTO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de ordenamentos de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA SETENTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de crestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter o número do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato, em Cr\$ 460,690,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Devidos a natureza dos serviços, a CONTRATADA poderá deslocar para si ou interpostas, pessoas para o cumprimento de seus deveres, podendo intervir nas atividades que sob a responsabilidade do trabalho dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, tendo sempre a conveniência da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou liquidar-se;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

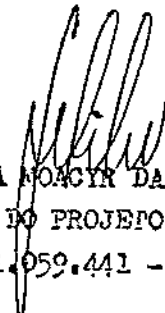
Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

JULIA MT, 20 DE AGOSTO DE 1980.

CONTRATANTE:

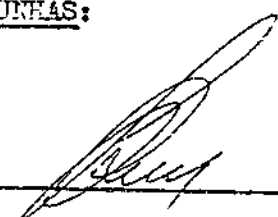
ENGº CIVIL HILTON DE CARLOS
GER. TÉCNICO DO P. JUIVA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUIVA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE PRECATORIA Nº 005/80, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO, A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos trinta e um (31) dias do mês de Julho de Um mil novecentos e Oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME 03.474.053/0005 - 66, inscrição estadual nº 130.598.755, sediada no Projeto Juina - Município de Aripuanã - MT, neste ato representada pelos Gerentes do Projeto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Tavares Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/ME sob nº 027.001/0001 - 53, inscrição estadual nº 51900007810, com sede na Rua Comandante Costa nº 3.503 - Guiché - MT, com Filial no Projeto Juina - Município de Aripuanã - MT neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Sr. JESUINO TAVARES DA CRUZ, brasileiro, casado, CPF nº 927.118.001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o transporte de 2.200 M³ de Material para revestimento primário da pista de pouso na 2ª Fase de Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Distância de transporte.

A distância média para transporte de material é de 10 (dez) quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA -

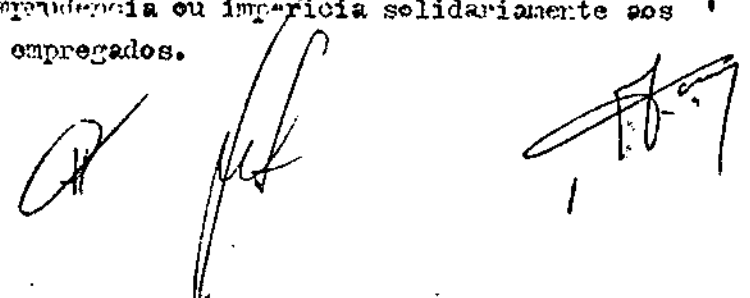
Os materiais deverão ser colocados conforme orientação da Fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento mecânico próprio e disponível, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA SEXTA - De valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Os preços propostos não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Dos prazos

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 05 (Cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

- a) se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) se a firma vencedora:
 - 1 - Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturalar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - De descumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do regime de execução da obra.

O regime de execução dos serviços, ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos encargos.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.



PARÁGRAFO ÚNICO

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização surgida por força de legislação trabalhista.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, as que tudo dão por bem, firme e valioso.

JUINA MT, 31 DE JULHO DE 1.980

CONTRATANTE:

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio - Gerente
CPF - 027.118.001 - 30

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]



— MATRIZ —
Av. Fernando Correa da Costa, 1942 - Fones: 321-3242 - 321-2322
End. Telegráfico «MALOUF» - Telex 652179 CIRM - Caixa Postal, 59
CEP 78.700 - Cuiabá - Estado de Mato Grosso
MATRIZ: Inscrição Estadual 13.069.681-1
FILIAL: Inscrição Estadual 13.069.681-1
C G C 03.214.863/0001-50
C G C 03.214.863/0002-50

R E C I B O - R\$ 484.000,00
=====

RECEBEMOS de CONSTUTORA TAVARES LTDA, a importância de R\$484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) como parte de pagamento de seu débito nesta empresa, referente às duplicatas de nºs 1766-79, 1766-79A, 1933-79, 1933-79A de R\$172.265,00, R\$172.265,00, R\$ 88.750,80 e R\$ 88.758,80, sendo a importância acima para crédito nessas duplicatas, que ficarão em nosso poder até à completa liquidação, quando então todas serão entregues, franco de pagamento.

Cuiabá, 08 de agosto de 1980.

COMERCIO IRMÃOS MALUF S/A

Georges Mikhail Malouf

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 035/80, QUE ENTRE SI
FAZEM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁ-
DO DE MATO GROSSO - CODENAT - PROJETO JUINA E
A FIRMA CAVIL - COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

Aos Dez (10) dias do mês de Outubro do ano de Um mil, Noventa e Oi-
tenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT -
PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina - Município
de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNJ/MF nº 03.474.053/0003 - 66, nes-
te ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE
e de outro lado a FIRMA CAVIL - COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA, sediada a Rua Antonio
Seabra nº 43-A - Município de Guirapá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CEC/MF nº
14.969.216/0001 - 74 - Inscrição Estadual nº 512.000.333.62, neste ato representada
por seu Sócio - Gerente o Sr. ANTONIO CARLOS VICARI, CPF nº 027.092.959 - 20 e doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, median-
te as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, 179 (CENTO E SE-
TENTA E NOVE) HORAS DE TRATOR DE ESTEIRAS D6, efetuando os seguintes serviços: a) Deg-
tamento e abertura de ruas, no sub-módulo B - Seção D - 1ª Fase do Projeto Juina;
b) Desmatamento e limpeza de cascalheira, próximo ao sub-módulo B - Seção D - 1ª Fa-
se do Projeto Juina; c) Restituição na ponte do Rio Cinta Larga.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento próprio e disponível, capaz
de satisfazer o volume dos serviços empreitados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu per-
sonal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por
seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente com atos
praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na
Cláusula Primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância
de R\$ 453.300,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias
consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, se a CONTRATADA:

1. Faltar, entrar em concurso, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA OITAVA:

Decorrerão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de leis Sociais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização por força da legislação Trabalhista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

JUINA-MT, 10 DE OUTUBRO DE 1980

CONTRATANTE:

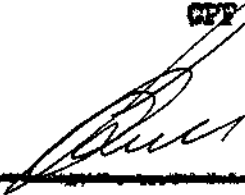
ENR. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÊC. DE PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

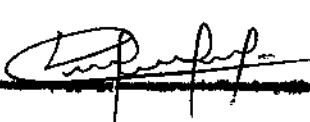
ENR. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.659.441 - 20

CONTRATADA:

ANGELO CARLOS VICARI
SÓCIO - GERENTE
CPF - 027.092.999-20

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 034/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT-PROJETO JUINA E A
FIRMA ORIENTEIRO LTDA:**

Aos Dez (10) dias do mês de Outubro do Ano de Um mil, novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/NF nº 03.474.053/0005-66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma ORIENTEIRO LTDA, com sede à Rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/NF nº 01.287.510/0001-51, neste ato representada por seu Sócio-Gerente e Sr. ALCIDES ALVES DA SILVA, C P F nº 014.060.411-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 'F' - 1ª Fase, com comprimento topográfico de 34,490 Km, sendo: a) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 133 a 147; b) Levantamento do córrego afluente do Rio Aripuanã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 285/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 482.860,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os marcos cravados nos vértices de cada lote deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 482.860,00 (Quatrocentos e Oitenta e dois mil, Oitocentos e sessenta cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis municipais, enquadramento Fiscal e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interpõe pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a

CONTRATADA

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desamparar;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

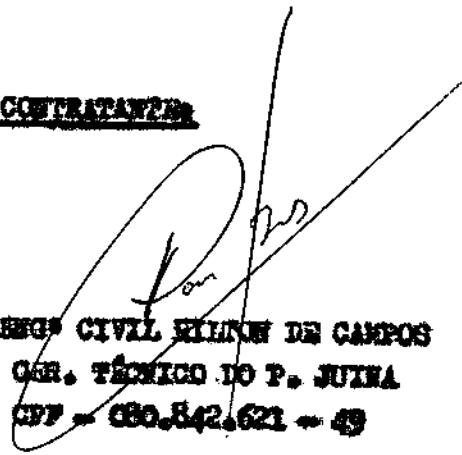
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

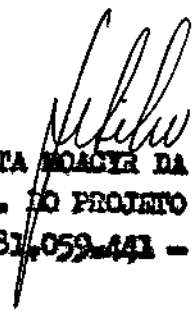
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 10 DE OUTUBRO DE 1980

CONTRATANTE:

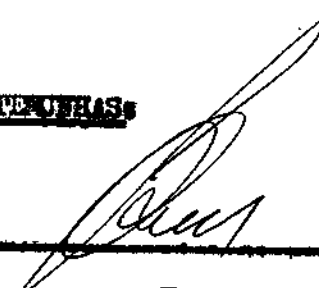
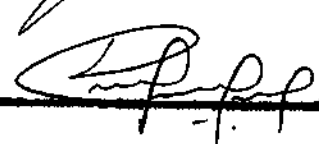

ENG. CIVIL MILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCENIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTE-OUTROS:

1. 
2. 

**CONTRATO DE EMPREITADA N° 032/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODENAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORCATETO LTDA**

Aos Nove (09) dias do mês de Outubro do ano de Um mil, novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF n° 01.474.053/0005 - 66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORCATETO LTDA, com sede a Rua 9 n° 351 - 1° Andar - Sala 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF n° 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CPF n° 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 1ª - 1ª Fase, com encaminhamento topográfico de 34,410 Km, sendo: a) Levantamento de caminho Vicinal 06 (CV 06 P) do entroncamento com o caminho Vicinal 01 (CV 01 P), até o entroncamento com o caminho Vicinal 03 (CV 03 P); b) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 122 a 132.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

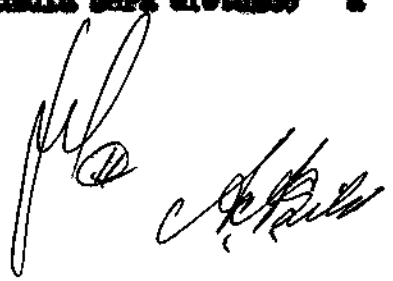
O presente Contrato decorre da Carta Convite n° 032/80, em que a CONTRATADA fura a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pe los serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 481.740,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e quarenta Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA QUARTA

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão constar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 481.740,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e quarenta Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e Cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis sociais, enquadramentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se em qualquer tempo a CONTRATANTE pagar indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por danos ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissão de seus prepostos ou empregados.

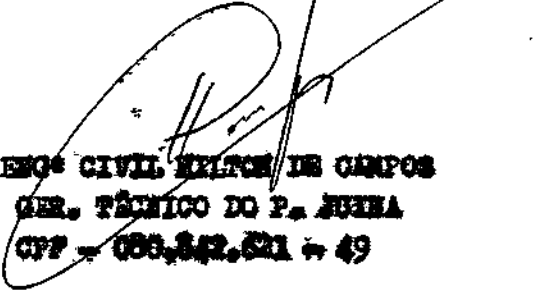
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Câmara de Goiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍZA MT, 09 DE SETEMBRO DE 1.980.

CONTRATANTE

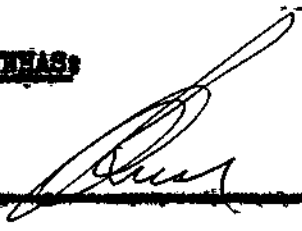

ENG. CIVIL MILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 088.842.821 - 49

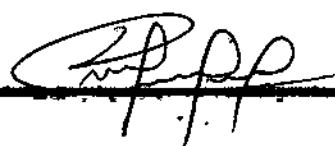

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 101.059.441 - 20

CONTRATADA


ALCIVALDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.050.431 - 98

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA N° 030/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FERRA ORGATETO LTDA;

Assu Oito (08) dias do mês de Outubro do ano de Um mil, Novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF n° 01.474.053 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FERRA ORGATETO LTDA, com sede a Rua 9 n° 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF n° 01.267.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. ALCEBIANES ALVES DA SILVA, CPF n° 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina, Seção "F" - 1ª Fase, com cadastramento topográfico de 33,550 Km, sendo:

- a) Levantamento de afluentes do Rio Cinto Larga, fundos dos lotes 110 a 114;
- b) Linha divisória dos fundos dos lotes de n°s 115 a 123;
- c) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de n°s 112 a 121.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite n° 278/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 469.700,00 (quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Sete centos Gramíneas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser da maneira de lei, lavrada nos quatro furos, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão constar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 469.700,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Setecentas Craseiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e Cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Ocorrerão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Federais, estaduais, Municipais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Devido a exceção dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que sejam necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir; entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subprestar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de responsabilidade, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

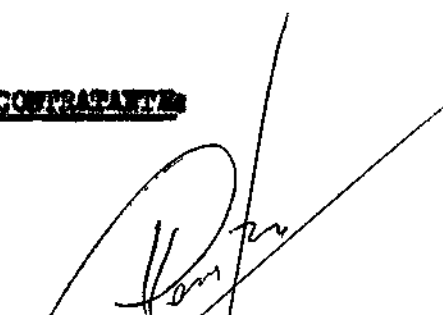
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUIZA MT, 03 DE OUTUBRO DE 1980.



CONTRATANTE:

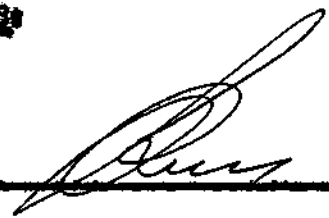

ENGR. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

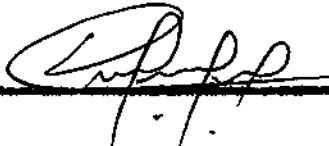

ROACIR DA SILVA - ECONOMISTA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCINAIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA N° 028/66, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEPO LTDA:

Aos Sete (07) dias do mês de Outubro do ano de Um mil, Novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/NF n° 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATEPO LTDA, com sede a Rua 9 n° 361 - 1° Andar - Sala 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/NF n° 01.267.639/0001 - 51, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. ALCINIADES ALVES DA SILVA, CPF n° 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina, Seção 1ª - 1ª Fase, com caminhamento topográfico de 32,970 Km, sendo levantamento das linhas divisorias dos lotes de n°s 100 a 111.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite n° 274/66, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 478.063,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, Seiscentos e Cinco Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser atendida a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os muros com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os muros cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 478.083,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Oitenta e Cinco Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 10 (Dez) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de enquadramento dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Quadrante por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Especiais, enquadramento Fiscal e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interpõe pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as ações que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRA
TADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempregar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

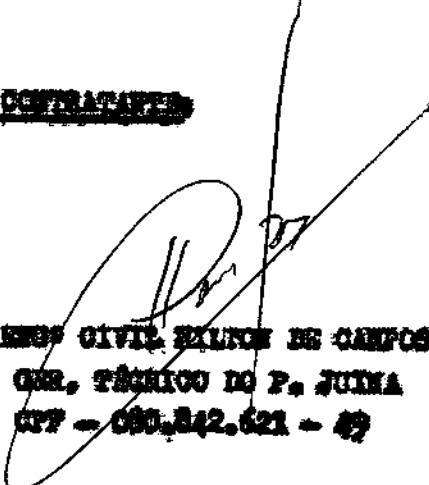
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

JUINA' MT, 07 DE OUTUBRO DE 1980.

CONTRATANTE

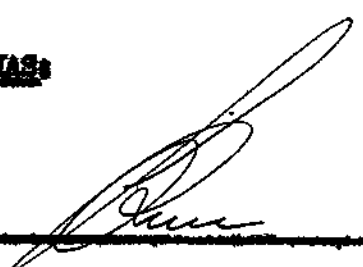

ENG. CIVIL EDILSON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA EDACIR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.959.441 - 20

CONTRATADA


ALCINIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.080.431 - 58

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____

CONTRATO DE EMPREITADA N° 027/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODENAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATEPO LTDA;

Ass data (02) dias do mês de Outubro do ano de Um mil, Noventa e oitenta (1,980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MF n° 03.474.033/0002 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Apucarana - Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATEPO LTDA, com sede a Rua 9 n° 351 - 1° Andar - sala 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CEC/MF n° 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio - Gerente e Sr. ALCIBI ADES ALVES DA SILVA, CEF n° 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 1ª - 1ª Fase, com acurácia topográfica de 34,420 quilômetros, sendo Levantamento das linhas divisórias dos lotes de n°s 90 a 99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todas as despesas em decorrência da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite n° 271/80, em que a CONTRATADA fez a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 481.880,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuada a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medição.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinada pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos cravados nos vértices de cada lote deverão conter a numeração de próprio lote e dos lotes confrontantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 481.880,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um mil, Oitocentos e Oitenta Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, enquadramento Fiscal e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Faltar, entrar em concordata, dissolver-se ou desamparar-se;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas, protestos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

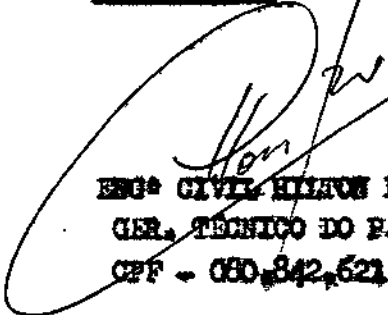
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiás - MT.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍZA MT, 02 DE OUTUBRO DE 1980.

CONTRATANTE:

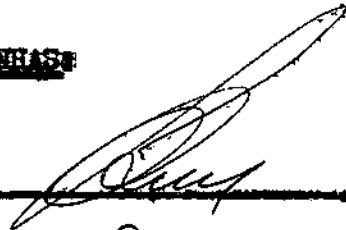
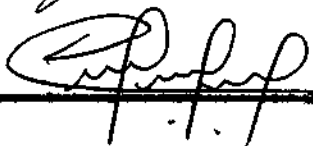

EDG. CIVIL MILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROYETO JUINA
CPF - 081.079.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIRNEIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.411 - 58

TESTEUNHAS:

1. 
2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 019/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA NORTEH - ENGENHARIA LTDA.

Aos tres (03) dias do mês de Setembro do ano de Um Mil, Novecentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA NORTEH - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da República nº 297 - 1º Andar - sala 101, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.922.579/0001-54, Inscrição na JUCEMAT nº 51200021518-001, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. AIR FRAKHO ALVES, CIG nº 107.659.301 - 10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção E - 1ª Fase, com caminhamento topográfico de 20,570 quilômetros, sendo: Corte dos lotes de nºs 77 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 242/80, em que a CONTRATADA foi a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 236.555,00 (Duzentos e trinta e Seis Mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 236.555,00 (Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços é de 20 (Vinte) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVAS:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. Se a Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subaproveitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir ao todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

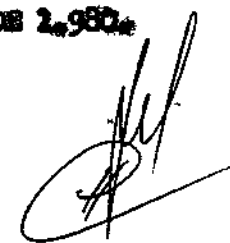
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

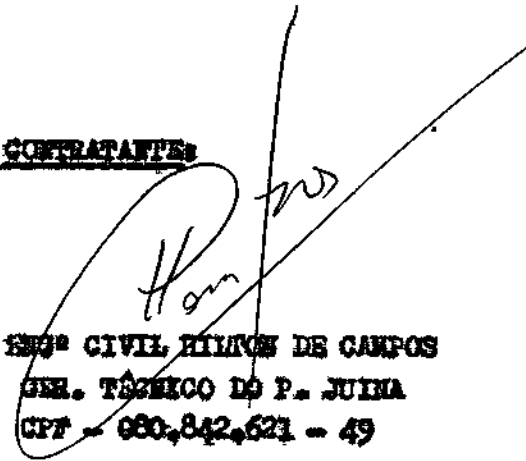
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

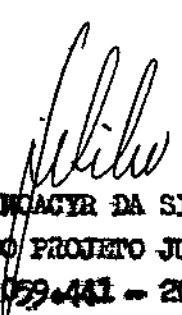
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

JUÍZA MT, 03 DE SETEMBRO DE 1982.

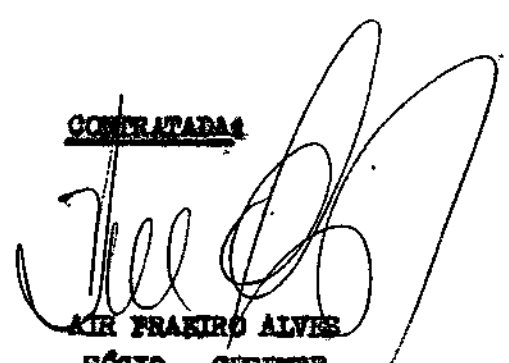


CONTRATANTE:

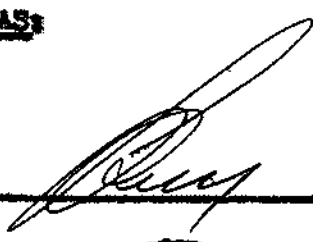

ENGRº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

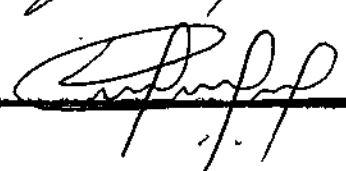

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


AÍR FRAXIRO ALVES
SÓCIO - GERENTE
CPF-107.659.301-10

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 024/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA ORGATETO LTDA

As Dezanove (19) dias do mês de Setembro do ano de Um mil, Noventa e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à Rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro - Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 31, neste ato representada por seu Sócio Gerente e Sr. ALCIBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção F - 1ª Fase, com confinamento topográfico de 33,720 quilômetros, sendo: Levantamento das linhas divisórias das lotes de nºs 76 a 89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem realizados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, acarretando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

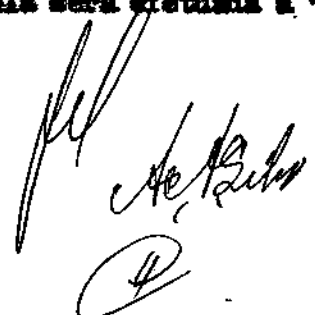
O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 264/80, em que a CONTRATADA foi a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Oitenta Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as fôlhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverão constar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 472.080,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois mil e Oitenta Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços é de 25 (Vinte e cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes da Lei Social e emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.



CLÁUSULA NONA:

Durante execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraindas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

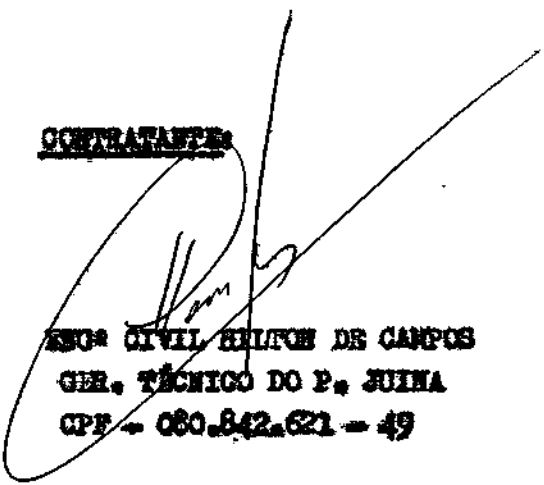
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para liquidar débitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Oriá - MT.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo,

JUÍZA MT, 19 DE SETEMBRO DE 1980.

CONTRATANTE:

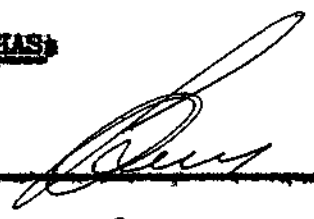

ENG. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

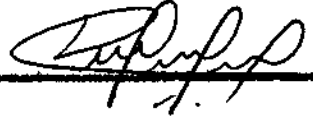

ECONOMISTA NEREIDE DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


ALCIDES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.411 - 58

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/80, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO, A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos sete (07) dias de mês de Agosto de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0005 - 66 inscrição estadual nº 130.598.755, sediada no Projeto Juina - Município de Aripuanã - MT, neste ato representada pelos Gerentes do Projeto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma CONSTRUTORA TAVARES LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 0376919/0001 - 53, inscrição estadual nº 31909007810, com sede na Rua Comandante Costa nº 3.503 - Cuiabá - MT, com filial no Projeto Juina - Município de Aripuanã - MT, neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Sr. JESUINO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 027.118.001 - 30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o transporte de 2.200 M³ de Material para revestimento primário da pista de pouso na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Distância do transporte.

A distância média para o transporte de material é de 10 (dez) km.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais deverão ser colocados conforme orientação da Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar equipamento mecânico próprio e disponível, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA SEXTA - De valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços conveniados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$ 484.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e quatro mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Os preços propostos não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições de serviços executados, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Dos prazos.

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 10 (Dez) dias.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão.

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

- a) se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) se a firma vencedora:
 - 1 - Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste.
 - 4 - deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do descumprimento das obrigações.

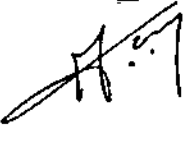
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do regime de execução da obra.

O regime de execução dos serviços, ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos encargos.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

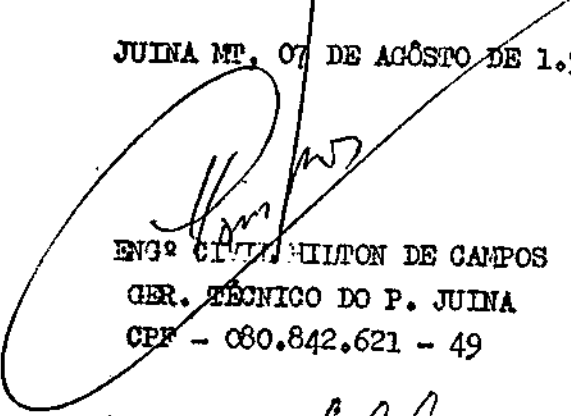
PARÁGRAFO ÚNICO:

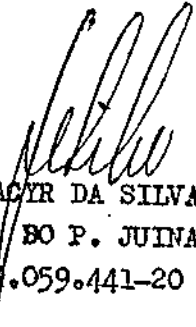
Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização surgida por força de legislação trabalhista.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, as que tudo dão por bom, firme e valioso.

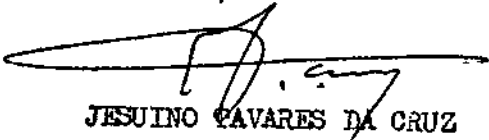
JUINA MT, 07 DE AGOSTO DE 1.980

CONTRATANTE:

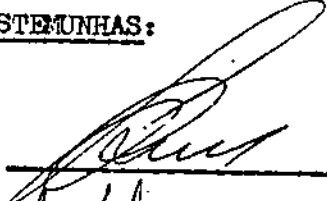
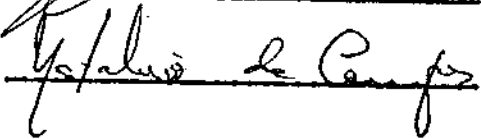

ENGº CLÁUDIO MILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49


ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 080.059.441-20

CONTRATADA:


JESUINO CAVARES DA CRUZ
SÓCIO - GERENTE
CPF - 027.118.001 - 30

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/80, DE 12/08/80
FIRMA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos quatorze (14) dias do mês de Agosto de Um mil, novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME nº 03.474.053/000566, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João D'Almeida nº 264 no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/ME nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu sócio Gerente o Sr. VLAMIR KARLOS GRESPAN, CIC nº 105.827.461-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção E - 1ª Fase, com caminhamento topográfico de 29,681 Km, sendo levantamento do córrego Mutum do caminho Vicinal 01 E até o Rio Cinto Longo. Levantamento do Caminho Vicinal 02 E do encontro com o caminho Vicinal 01 E, até o córrego Mutum. Divisão dos lotes 43 a 45. Levantamento do afluente do córrego Mutum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos os quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre do Carto Convite nº 213/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Felos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA é a CONTRATADA, a importância do R\$ 341.331,50 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente contrato é celebrado entre a

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com Setação aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr\$ 341.331,50 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

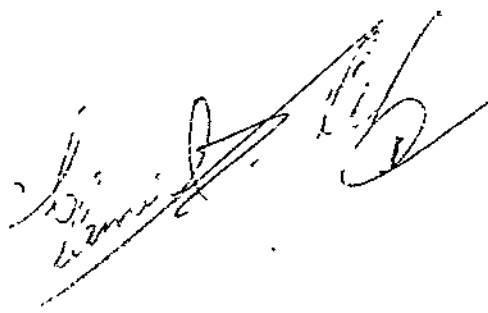
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

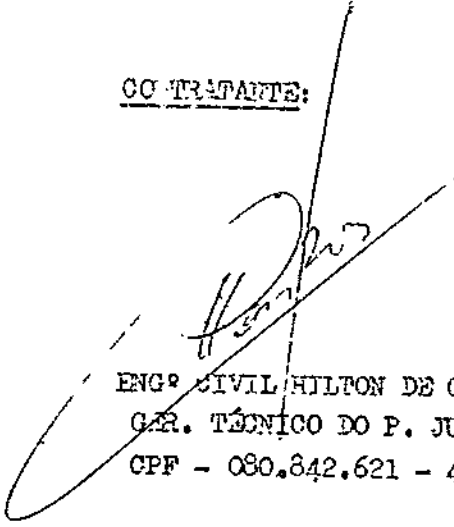
3 O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

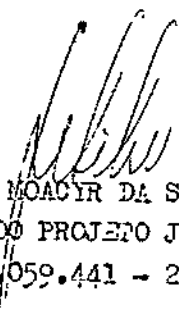
CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

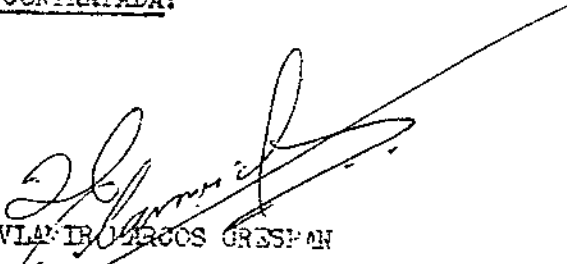


CONTRATANTE:

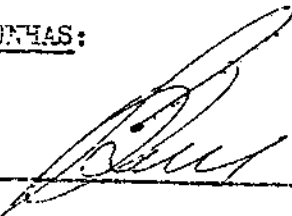

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

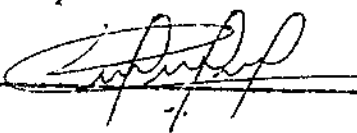

ECONOMISTA MOACIR DA SILVA
GER. ADM. DO PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:


VLADIMAR MARCOS CRESPIAN
SÓCIO - GERENTE
CPF - 105.827.461-91

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JULIA 13, 14 DE ABRIL DE 1980.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 042/80, QUE TEME SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA:

Aos quinze (15) dias do mês de Novembro de Um mil, Noventa e Oito (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade da economia mista, inscrita no CGO/MT nº 03.474.053/0003 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Araputanga - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e Gerente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João Dias nº 264, no Município de Guaná - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGO/MT nº 03.934.106/0003 50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu Sócio - Gerente e Sr. VILTON MARCOS GONÇALVES, CIO nº 103.827.461-91, Gerente denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina, com acréscimo de terreno de 9,049 km, sobre levantamento do Rio Cinta Leão. - *leão e.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram especificados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão executados, segundo a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da execução, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 305-A/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 135.735,00 (Cento e trinta e Cinco Mil, Setecentos e trinta e Cinco Grãos).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de notas de créditos.

Handwritten signature

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinadas pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA OITAVA:

Os muros em cçoção serão de altura de 1m, lavrada nos quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Los muros erigidos nos vértices de cada lote deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 135.735,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento do preço dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 20 (Vinte) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pessoalmente ou não no seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA ou bilateralmente, observada sempre a competência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATADA, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desamparar;
2. Se a fiscalização da CONTRATADA constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia ciência da CONTRATADA;
4. Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia consentimento da CONTRATADA.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, saldos processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Guriatuba - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍZA MT, 04 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONTRATANTE:

LTº CIVIL HILTON DE CAMPOS
G.R. TÍCIANO DO P. JUÍZA
CPF - 080.842.621 - 49

JCEL. ROACYR DA SILVA
G.R. ARL. DO P. JUÍZA
CPF - 081.059.441-20

CONTRATADA:

OLAVO TÁLIO GASSIAN
SÓCIO - GASTRÔ
CPF - 105.827.461 - 91

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATO DE PRESTANDA Nº 049/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A
FIECIA KONTZKI - ENGENHARIA LTDA.

Los quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de Um mil, Enozentos e Oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/IE nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Ariguanã - Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIECIA KONTZKI - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da República nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de Cuiabá - Estado do Mato Grosso, inscrita no CGC/IE nº 14.922.579/0001-54 - Inscricao na JUCEMAT nº 51200021518-001, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o Sr. AIR FRANKO ALVES, CIE nº 107.659.301-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, recebem e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção 'D' - 1º Furo, com acanhamento topográfico de 27.579 ha, sendo: a) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 46 a 56; b) Levantamento do Caminho Vicinal (CV 01), do córrego do Futuro, até o Sub núcleo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos os quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a juros e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 304-A/80, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 386.106,00 (Trezentos e Oitenta e Seis mil, Cem e Seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às fôlhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de esboços de campo, planilhas e plantas, assinada pelo responsável técnico da Fiecia.

CLÁUSULA QUARTA:

As marcos com seção única deverão ser de madeira de lei, lavrada nos quatro lados, com 0,20 m de largura por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os marcos deverão ser verticais de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 336.106,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Seis Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento do preço dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Conforme por conta da CONTRATADA, as importes decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que colimem melhorias no melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Faltar, antes de concluído, dissolver-se ou desorganizar;
2. Se a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Indisponibilizar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contrai-
das, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudi-
cial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas, propenhas e honorá-
rios advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A COMERCIAL será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, re-
spondendo por danos causados a COMERCIAL ou a terceiros por atos ou omis-
sões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro
da Comarca de Curitiba - PR.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato,
em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍZA EM, 04 DO NOVENO DE 1.980.

CONTRATANTE:

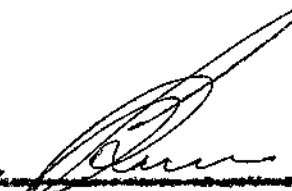
EMP. CIVIL HELIO DE CAMPOS
GER. TÂNCRISO DO P. JUNIA
CPF - 080.842.621 - 49

EMP. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUNIA
CPF - 061.079.441 - 20

CONTRATADA:

AIR FARIAS ALVES
SÓCIO - GER. ADM.
CPF-107.659.301-10

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

**CONTRATO DE PRECATORIA Nº 050/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CDEMAT - PROJETO JUIÁ E A
FIRMA BERTEN - ENGENHARIA LTDA.**

Aos quinze (15) dias do mês de Novembro do ano de (1980) Um mil, nove-
centos e Oitenta, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDEMAT
PROJETO JUIÁ, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MT nº 03.474.053/0005-
66, sediada no Distrito de Juiz - Município de Arapuanã - Estado de Mato Grosso, e
neste ato representada por seus Gerentes e Conselheiros devidamente devidamente GUINIA
TAMPE e de outro lado a FIRMA BERTEN - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da Repú-
blica nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de União - Estado de Mato Grosso,
inscrita no CEC/MT nº 14.922.579/0001-54, Inscrição na JUCUMAT nº 51200021518-001,
neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. AIR PLÁCIDO ALVES, CIO nº
107.659.301-10, devidamente devidamente devidamente CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia e
no Projeto Juiz, com o seguinte topográfico de 34,599 Ha, sendo: a) Levantamento
da linha divisória entre a Seção 'D' e a área da FURIA; b) Levantamento do Córrego
Girinal (CV 01), do rio mato da Seção 'D', até o Rio Guaraná; c) Levantamento
das linhas divisórias dos lotes de nºs 84 a 94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações,
técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos po-
la CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram orientados de acordo com as normas e especi-
ficações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos o
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quando a prazo e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 306-A/80, em que a CDE
MAT foi a vencedora, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Valores serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá
da CONTRATANTE, a importância de R\$ 44.365,00 (Quarenta e Oitenta e quatro mil
trezentos e Oitenta e Seis Cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à
CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às folhas de pa-
gamento, deverá ser entregue a entrega de documentos de campo, planilhas e plantas,
assinadas pela responsável técnica da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os muros em seção cônica deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas, por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo da nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos muros cravados nos vértices de cada lote, deverão contar a marcação do próprio lote e dos lotes contíguos.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global de presente contrato em R\$ 484.336,00 (Quatrocentos e Oitenta e quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Comparado por conta da CONTRATADA, os impostos decorrentes das leis locais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou in terposita pessoa, pessoalmente ou não, os seus quadros de empregados, podendo determinar medidas que sejam necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, mediante acordo e aprovação Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Deixar, entrar em concordata, dissolver-se ou desorganizar;
2. Deixar a Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Suspender o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEQUENDO:

Em caso elvici a CONTRATANTE pagará indenização dovida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA D'ONIA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contenci-
das, sob pena de rescisão, independentemente de intarpoação judicial ou extrajudi-
cial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas, proccessaria e honorá-
rios advocatícios.

CLÁUSULA D'ONIA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, *
respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por causas ou omissões
de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA D'ONIA TERCEIRA:

Para saldar as dívidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro
da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente documento
em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

JUINA MT, 01 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONTRATANTE:

LEON CIVIL RIBEIRO DE CAMPOS
CEL. TÊNICO DO P. JUINA
CPF - 030.842.621 - 49

LEON RIBEIRO DA SILVA
C.R. ADL DO P. JUINA
CPF - 001.059.441 - 20

CONTRATADA:

ADRIANA ALVES
SÓCIO - GERENTE
CPF-107.659.301-10

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 050/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROVERO JULIA E A
FELIX BORTER - ENGENHARIA YEDA

Por este (04) dia do mês de Novembro do ano de (1.980) Da mil, re-
contos e Oitenta, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
PROVERO JULIA, inscrita no CNPJ nº 03.444.051/0005,
66, situada no Distrito de Salina - Município de Araputanga - Estado de Mato Grosso,
nesta ato representada por seus Gerentes e Corrente devidamente inscrita em nome
TANER e da outra YEDA e FELIX BORTER - ENGENHARIA YEDA, com sede na Praça da Repu-
blica nº 297 - 1º andar - Sala 201, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso,
inscrita no CNPJ nº 14.922.579/0001-54, inscrita na JUREM nº 5120021518-001,
nesta ato representada por seu Sócio - Gerente e Sr. AIR FRANKO ALVES, CID nº
107.659.12-10, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, resolvem celebrar o
presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia e
no Projeto Julia, com acatamento topográfico de 34,599 Ha, sendo: a) levantamento
da linha divisória entre a Seção 'B' e a área da RUA; b) levantamento do Centro
Vincul (CV 01), de um lado da Seção 'B', com o Rio Paraguai; c) levantamento
das linhas divisórias dos lotes de nºs 83 e 94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações,
técnicas, qualificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão aprovados pela
CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços que não foram especificados de acordo com as normas e especi-
ficações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos o
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 306-A/80, em que a COM-
PRATADA fez a proposta, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o mencionado na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá
da CONTRATANTE, a importância de R\$ 44.166,00 (quarenta e quatro mil e
trezentos e Oitenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à
CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às folhas de me-
dição, deverá ser entregue a entrega do cadernos de campo, planilhas e plantas,
assinado pela responsável técnica da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços com alocação serão de acordo com a medida da lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas, por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos serviços a serem realizados nos pontos de cada lote, deverá existir a relação de próprio lote e dos lotes contíguos.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 404.36,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de execução por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes das leis sociais, o registro deste Contrato, selos, impostos e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fiscalizará por si ou por terceiros, pessoalmente ou não, os trabalhos de execução, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, mediante sempre a comunicação administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão da Contratante, ocorrerá a partir deste Contrato, se a CONTRA

TADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou liquidar-se;
2. Se a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subcontratar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE se compromete a fornecer a documentação necessária para a execução dos serviços.

PRELIMINAR

Em cumprimento a CONTRATAÇÃO paga a indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, incluída a intervenção judicial em caso de inadimplência, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela execução dos trabalhos de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou negligência de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas relativas ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

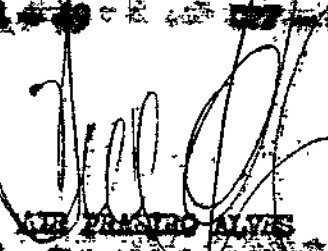
FEITA EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

CONTRATANTE

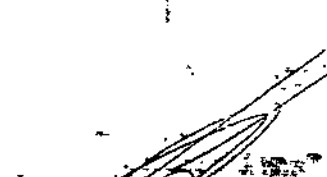
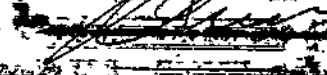
SEN. OTILÍO HENRIQUE DE CARLOS
C.R. 14.000.00 P. JUIZ
CPF - 890.842.84 - 40

SEN. RENATO DA SILVA
C.R. 14.000.00 P. JUIZ
CPF - 890.842.84 - 40

CONTRATADA


SEN. MANOEL ALVES
SÓCIO - GERENTE
CPF - 307.679.304-20

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 049/80, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - COMDEAT - PROJETO JUINA E A

FIRMA MONTES - ENGENHARIA LTDA

nos dias quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de 1980, Revocados e
Citados (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEAT -
PROJETO JUINA, sediada na Avenida Raimundo, inscrita no CCE/MT nº 03.474.551/0005 -
66, sediada no Distrito de Juina - Município de Arapuanã - Estado de Mato Grosso, e
neste ato representada por seus Gerentes e devidamente habilitada simplesmente CONTRA
TANTE e de outro lado a FIRMA MONTES - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da Repu-
blica nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso,
inscrita no CCE/MT nº 14.922.579/0001-54 - Inscrição de JUREMAT nº 51200021518-001,
neste ato representada por seu Sócio-Gerente e Sr. SÉRGIO ALMEIDA, CDE nº 107.659.301-10, devidamente habilitada simplesmente CONTRATADA, assinaram o
presente Contrato, sujeitos às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia
no Projeto Juina - Região "B" - 1ª Fase, com encaminhamento topográfico de 27.579 ha,
sendo: a) Levantamento das linhas divisorias dos lotes de nºs 46 e 56; b) Levanta-
mento do Contorno Final (CV III), do contorno da mata, etc e sub-medidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações
técnicas, quantitativas, dimensionamento e detalhamento que serão fornecidas pe-
la CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especi-
ficações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA por todos e
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 304-A/80, em que a COM-
DEATADA fez a convocação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará
à CONTRATADA, a importância de R\$ 385.105,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Quin-
to e Seis Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à
CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins de recebimento do valor correspondente às folhas de me-
dição, deverá ser efetuada a entrega de planilhas de campo, planilhas e plantas,
assinadas pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os preços com margem sobre custos, fixados por de acordo da lei, lavrada nas quatro fechos, com 0,20 % de despesas por 1,20 % de comissões, sendo 0,50 % acima e 0,70 % abaixo do nível de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em todas as alterações nas condições de cada lote, deverão constar a numeração do próprio lote e das lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 386.306,00 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis Cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços das parcelas ora contratadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrá por conta da CONTRATADA, os impostos decorrentes das leis sociais, o registro deste Contrato, documentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que sejam necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, quando sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, poderá rescindir este Contrato, se a CONTRATADA:

1. Faltar, entrar em comarcação, dissolver-se ou desaparecer;
2. Se a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Inadimplir o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se caso algum a CONTRATANTE pagar indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

8

CLASIFICAREA DĂRILOR PRIMUMARAE

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contrai-
das, sob pena de rescisão, independentemente de intimação judicial ou extrajudi-
cial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorá-
rios advocatícios.

CLASSE PRIMA SECONDA

A COMISSÃO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos oriundos a COMISSÃO ou a terceiros, por não estar em condições de não prepostos ou empregados.

GLADIOLA DOLCE TENDRERA

da Câmara de Curitiba - PR.

em 04 (quatro) volumes de igual teor, com os documentos seguintes: 1. - 2. - 3. - 4. - 5. - 6. - 7. - 8. - 9. - 10. - 11. - 12. - 13. - 14. - 15. - 16. - 17. - 18. - 19. - 20. - 21. - 22. - 23. - 24. - 25. - 26. - 27. - 28. - 29. - 30. - 31. - 32. - 33. - 34. - 35. - 36. - 37. - 38. - 39. - 40. - 41. - 42. - 43. - 44. - 45. - 46. - 47. - 48. - 49. - 50. - 51. - 52. - 53. - 54. - 55. - 56. - 57. - 58. - 59. - 60. - 61. - 62. - 63. - 64. - 65. - 66. - 67. - 68. - 69. - 70. - 71. - 72. - 73. - 74. - 75. - 76. - 77. - 78. - 79. - 80. - 81. - 82. - 83. - 84. - 85. - 86. - 87. - 88. - 89. - 90. - 91. - 92. - 93. - 94. - 95. - 96. - 97. - 98. - 99. - 100. - 101. - 102. - 103. - 104. - 105. - 106. - 107. - 108. - 109. - 110. - 111. - 112. - 113. - 114. - 115. - 116. - 117. - 118. - 119. - 120. - 121. - 122. - 123. - 124. - 125. - 126. - 127. - 128. - 129. - 130. - 131. - 132. - 133. - 134. - 135. - 136. - 137. - 138. - 139. - 140. - 141. - 142. - 143. - 144. - 145. - 146. - 147. - 148. - 149. - 150. - 151. - 152. - 153. - 154. - 155. - 156. - 157. - 158. - 159. - 160. - 161. - 162. - 163. - 164. - 165. - 166. - 167. - 168. - 169. - 170. - 171. - 172. - 173. - 174. - 175. - 176. - 177. - 178. - 179. - 180. - 181. - 182. - 183. - 184. - 185. - 186. - 187. - 188. - 189. - 190. - 191. - 192. - 193. - 194. - 195. - 196. - 197. - 198. - 199. - 200. - 201. - 202. - 203. - 204. - 205. - 206. - 207. - 208. - 209. - 210. - 211. - 212. - 213. - 214. - 215. - 216. - 217. - 218. - 219. - 220. - 221. - 222. - 223. - 224. - 225. - 226. - 227. - 228. - 229. - 230. - 231. - 232. - 233. - 234. - 235. - 236. - 237. - 238. - 239. - 240. - 241. - 242. - 243. - 244. - 245. - 246. - 247. - 248. - 249. - 250. - 251. - 252. - 253. - 254. - 255. - 256. - 257. - 258. - 259. - 260. - 261. - 262. - 263. - 264. - 265. - 266. - 267. - 268. - 269. - 270. - 271. - 272. - 273. - 274. - 275. - 276. - 277. - 278. - 279. - 280. - 281. - 282. - 283. - 284. - 285. - 286. - 287. - 288. - 289. - 290. - 291. - 292. - 293. - 294. - 295. - 296. - 297. - 298. - 299. - 300. - 301. - 302. - 303. - 304. - 305. - 306. - 307. - 308. - 309. - 310. - 311. - 312. - 313. - 314. - 315. - 316. - 317. - 318. - 319. - 320. - 321. - 322. - 323. - 324. - 325. - 326. - 327. - 328. - 329. - 330. - 331. - 332. - 333. - 334. - 335. - 336. - 337. - 338. - 339. - 340. - 341. - 342. - 343. - 344. - 345. - 346. - 347. - 348. - 349. - 350. - 351. - 352. - 353. - 354. - 355. - 356. - 357. - 358. - 359. - 360. - 361. - 362. - 363. - 364. - 365. - 366. - 367. - 368. - 369. - 370. - 371. - 372. - 373. - 374. - 375. - 376. - 377. - 378. - 379. - 380. - 381. - 382. - 383. - 384. - 385. - 386. - 387. - 388. - 389. - 390. - 391. - 392. - 393. - 394. - 395. - 396. - 397. - 398. - 399. - 400. - 401. - 402. - 403. - 404. - 405. - 406. - 407. - 408. - 409. - 410. - 411. - 412. - 413. - 414. - 415. - 416. - 417. - 418. - 419. - 420. - 421. - 422. - 423. - 424. - 425. - 426. - 427. - 428. - 429. - 430. - 431. - 432. - 433. - 434. - 435. - 436. - 437. - 438. - 439. - 440. - 441. - 442. - 443. - 444. - 445. - 446. - 447. - 448. - 449. - 450. - 451. - 452. - 453. - 454. - 455. - 456. - 457. - 458. - 459. - 460. - 461. - 462. - 463. - 464. - 465. - 466. - 467. - 468. - 469. - 470. - 471. - 472. - 473. - 474. - 475. - 476. - 477. - 478. - 479. - 480. - 481. - 482. - 483. - 484. - 485. - 486. - 487. - 488. - 489. - 490. - 491. - 492. - 493. - 494. - 495. - 496. - 497. - 498. - 499. - 500. - 501. - 502. - 503. - 504. - 505. - 506. - 507. - 508. - 509. - 510. - 511. - 512. - 513. - 514. - 515. - 516. - 517. - 518. - 519. - 520. - 521. - 522. - 523. - 524. - 525. - 526. - 527. - 528. - 529. - 530. - 531. - 532. - 533. - 534. - 535. - 536. - 537. - 538. - 539. - 540. - 541. - 542. - 543. - 544. - 545. - 546. - 547. - 548. - 549. - 550. - 551. - 552. - 553. - 554. - 555. - 556. - 557. - 558. - 559. - 560. - 561. - 562. - 563. - 564. - 565. - 566. - 567. - 568. - 569. - 570. - 571. - 572. - 573. - 574. - 575. - 576. - 577. - 578. - 579. - 580. - 581. - 582. - 583. - 584. - 585. - 586. - 587. - 588. - 589. - 590. - 591. - 592. - 593. - 594. - 595. - 596. - 597. - 598. - 599. - 600. - 601. - 602. - 603. - 604. - 605. - 606. - 607. - 608. - 609. - 610. - 611. - 612. - 613. - 614. - 615. - 616. - 617. - 618. - 619. - 620. - 621. - 622. - 623. - 624. - 625. - 626. - 627. - 628. - 629. - 630. - 631. - 632. - 633. - 634. - 635. - 636. - 637. - 638. - 639. - 640. - 641. - 642. - 643. - 644. - 645. - 646. - 647. - 648. - 649. - 650. - 651. - 652. - 653. - 654. - 655. - 656. - 657. - 658. - 659. - 660. - 661. - 662. - 663. - 664. - 665. - 666. - 667. - 668. - 669. - 670. - 671. - 672. - 673. - 674. - 675. - 676. - 677. - 678. - 679. - 680. - 681. - 682. - 683. - 684. - 685. - 686. - 687. - 688. - 689. - 690. - 691. - 692. - 693. - 694. - 695. - 696. - 697. - 6

NOTA Nº. 01 DE NOVIEMBRE DE 1.990.

CONFIDENTIAL

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

1961-1962 NO 2. JERUSALEM

REF ID: A66821

THE NORTH VA STATE

~~CONFIDENTIAL~~

01-059-40-20

CONFIDENTIAL

ALL INFORMATION CONTAINED

SECRET

REF ID: A65900

TESTS/MEAS:

Glenn

2

CONTRATO DE PRESTADOS DE SERVIDO, QUE ILHA SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - COMDEAT - FUNDADO JUIZA E A
FIRMA JUIZA TOPOGRAFIA LTDA

nos quatro (04) dias do mês de Novembro de 1960, Havendo a Oitona
da (1,900), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEAT - FUNDADO
JUIZA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 02.474.052/0005 - 56,
sedada no Distrito de Juiz - Município de Juiz - Estado de Mato Grosso, neste
dia representada por seus Diretores e Gerentes, e de outro lado a FIRMADA JUIZA TOPOGRAFIA LTDA, com sede e escritório em Juiz nº 264, nº
no Município de Juiz - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 01.934.105/0001
50, inscrição Estadual nº 13.101.571-4, sendo ele representada por seu Sócio - Gerente
e Sr. VILMAR MARCOS OLIVEIRA, CIO nº 107.827.461-91, ambas legalmente constituídas e
representadas, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia
no Projeto Juiz, com especificações topográficas de 9,045 km, sendo levantamento de
Rio Cinto Larga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações
técnicas, quantitativas, cronológicas e detalhamentos que serão fornecidos pela
CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações
técnicas estabelecidas, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA com todos e
qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 305-A/60, em que a
CONTRATADA fez a proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará
à CONTRATADA, a importância de R\$ 15.75,00 (Quinze mil e Setecentos e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à
CONTRATADA, mediante apresentação de notas de cobrança.

[Assinatura]

PARÂMETRO E CRITÉRIO

Fica fixado, às esmolas, o valor correspondente às medições, com a estrutura a critério da CONTRATADA, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços são estabelecidos de acordo com a tabela de lei, inscrita nos quadros anexos, de 0,20 a de arestas por 1,20 a de comprimento, sendo 0,50 a metro e 0,70 a metro do nível do solo.

PARÂMETRO ÚNICO

Los serão fornecidos nas condições de cada lote de acordo com a natureza do próprio lote e das lotes contíguos.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 13.75,00 (treze e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais).

PARÂMETRO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada, por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Concorrerá por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis locais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes no presente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que sejam necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÂMETRO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, no a qualquer momento.

1. Faltas, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2. Se a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3. Abandono dos serviços, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4. Transferência, no todo ou em parte, do presente Contrato, sem prévia consentimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de intervenção judicial em controvérsia, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela execução técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE em a execução, por seus atos ou omissão de seus prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para efeitos de validação e registro do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - RJ.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor, com as formalidades legais.

JUIZ DE FORA, 04 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONTRATANTE:

SEN. CIVIL NUNO DE CAMPOS
CNPJ - 080.842.521 - 49

SEN. ROAVER DA SILVA
CNPJ - 081.959.441-20

CONTRATADA:

VIAMOR FARIAS CRISTIAN
CNPJ - 105.827.461 - 91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____